

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O processo de eleição direta dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da SCPREV reger-se-á pelas normas estabelecidas neste Regulamento Eleitoral, no Edital de Convocação da Eleição, no Estatuto da SCPREV, na Lei Complementar Estadual n. 661/2015 e na legislação federal que rege o regime fechado de previdência complementar.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 2º O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral.

Art. 3º Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser reunidos em autos específico, com numeração sequencial de páginas e em ordem cronológica.

§ 1º Deverão integrar os autos do processo eleitoral, dentre outros:

I - o ato de constituição da Comissão Eleitoral;

II – o Regulamento Eleitoral;

III – o Edital de Convocação da Eleição;

IV – a relação nominal dos eleitores;

V – os pedidos de registros de candidaturas, com as declarações acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;

VI – as atas da Comissão Eleitoral; e

VII – eventuais impugnações, recursos e decisões.

§ 2º Os autos do processo eleitoral serão arquivados na SCPREV.

Art. 4º Haverá eleições a cada dois anos para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos, titulares e suplentes, observando-se que:

I - no Conselho Deliberativo, as vagas serão ofertadas de forma alternada em cada pleito eleitoral, em um e dois terços; e

II - no Conselho Fiscal, serão ofertadas metade das vagas em cada pleito eleitoral.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 5º Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regulamento Eleitoral, no Estatuto da SCPREV e na legislação em vigor:

I – designar os membros da Comissão Eleitoral;

II - coordenar o processo eleitoral;

III - promover a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação e do cronograma da eleição, com antecedência não inferior a trinta dias relativamente ao último dia do prazo para registro de candidatura;

IV – promover a ampla divulgação do processo eleitoral perante os participantes e assistidos da SCPREV, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação, o quórum da eleição e a data prevista para a posse dos eleitos;

V – disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os participantes e assistidos ao processo de votação;

VI – zelar pela lisura do processo eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto; e

VII – julgar os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral.

Seção III Da Comissão Eleitoral

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por três membros designados pela Diretoria Executiva, vedada a participação de conselheiros e diretores da SCPREV.

§ 1º A Diretoria Executiva designará o Presidente da Comissão Eleitoral, o qual determinará as atribuições dos demais membros do colegiado.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que:

I - for cônjuge ou companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer participante ou assistido que esteja concorrendo ao pleito eleitoral;

II - for amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor de qualquer participante ou assistido que esteja concorrendo ao pleito eleitoral; e

III - manifestar apoio a qualquer candidato, cabendo à Diretoria Executiva, neste caso, proceder à imediata substituição.

§ 3º A Comissão Eleitoral iniciará seus trabalhos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do ato que a constituiu, cabendo ao Presidente convocar as reuniões.

§ 4º As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e registradas em atas, as quais deverão ser assinadas e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§ 5º É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar e publicar o edital de convocação da eleição;

II - conduzir o processo eleitoral;

III - esclarecer dúvidas sobre o processo eleitoral, dando ampla publicidade às perguntas e às respostas correspondentes;

IV - elaborar e divulgar comunicados sobre o processo eleitoral aos participantes e assistidos;

V - receber, examinar e decidir os pedidos de registro de candidatura, podendo determinar diligências para a complementação da documentação ou para o cumprimento de outra providência essencial ao registro da candidatura;

VI - divulgar, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições, os nomes de todos os requerentes que formularam pedidos de registro de candidatura.

VII - decidir as impugnações aos pedidos de registro de candidatura;

VIII - homologar a lista de candidatos que tiveram os pedidos de registro de candidaturas deferidos, dando ampla divulgação aos candidatos, participantes e assistidos;

IX - proceder à apuração dos votos;

X - homologar e publicar o resultado final da eleição, discriminando o total de votos atribuídos a cada candidato, assim como o total de votos nulos, brancos e abstenções;

XI - decidir as impugnações às regras previstas no edital de convocação e neste Regulamento; e

XII - deliberar sobre os casos omissos relativos ao processo eleitoral, em decisão fundamentada.

Art. 8º A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus componentes.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º Deferida a proposta, em decisão fundamentada a ser juntada aos autos do processo eleitoral, a Diretoria Executiva fará a imediata designação de substituto.

Art. 9º A Comissão Eleitoral terá prazo de quinze dias úteis, a partir da homologação do resultado das eleições, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo eleitoral, que será encaminhado à Diretoria Executiva para arquivamento na SCPREV.

Parágrafo único. Ao final do prazo referido no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida.

Art. 10. A Diretoria Executiva prestará o apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao processo eleitoral.

Seção IV Do Edital de Convocação

Art. 11. A Comissão Eleitoral publicará edital convocando a eleição, no qual deverá constar o detalhamento operacional do processo eleitoral.

Parágrafo único. O edital poderá ser impugnado no prazo de cinco dias úteis contados da sua publicação, devendo a Comissão Eleitoral julgá-la em até três dias úteis.

Seção V Do Registro de Candidatura

Art. 12. O pedido de registro de candidatura deverá ser formulado perante a Comissão Eleitoral, na forma e no prazo definidos no Edital de Convocação da Eleição, devendo conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações.

I - nome completo;

II - apelido ou nome que deverá constar na cédula de votação;

III - número de inscrição no CPF;

~~IV - curso de formação superior, se for o caso;~~ (Revogado pela Resolução-CD n. 58, de 22 de dezembro de 2021)

V - cargo para o qual deseja se candidatar;

VI - órgão a que se vincula, devendo, em caso de servidor aposentado, ser indicado o órgão em que se deu a aposentadoria;

VII - endereço completo e telefone para contato; e

VIII - endereço de correio eletrônico;

IX - declaração de cumprimento dos requisitos do art. 14 deste Regulamento Eleitoral, conforme modelo previsto no edital de convocação; e

~~X – currículo;~~

X – currículo e foto pessoal do candidato, para divulgação no processo eleitoral. (Redação dada pela Resolução-CD n. 58, de 22 de dezembro de 2021)

Parágrafo único. Para fins de atendimento do prazo referido no *caput* deste artigo, considerar-se-á a data do protocolo ou a data da postagem dos documentos, conforme o caso.

Art. 13. A candidatura será individual, sendo vedado ao candidato concorrer, no mesmo pleito eleitoral, a vaga nos Conselhos Deliberativo e Fiscal simultaneamente.

Art. 14. Para concorrer às eleições, o candidato deverá atender às exigências legais e estatutárias e, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar inscrito em Plano de Benefícios administrado pela SCPREV, como participante ou assistido, até 180 (cento e oitenta) dias antes do início do processo eleitoral;

~~II – ter formação de nível superior;~~ (Revogado pela Resolução-CD n. 58, de 22 de dezembro de 2021)

III - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;

VI – estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;

VII – ter reputação ilibada;

VIII – não estar sujeito à restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;

IX – não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, quando vedada a recondução; e

X – estar habilitado a votar na eleição para a qual se candidatar.

Art. 15. Os requerimentos e as petições dirigidos à Comissão Eleitoral deverão ser formulados por escrito.

Art. 16. A Comissão Eleitoral, nos cinco dias úteis subsequentes ao término do prazo para formulação de pedido de registro de candidatura, notificará os candidatos sobre eventuais irregularidades ou insuficiência de documentos, concedendo-lhes prazo de três dias úteis para saneamento das diligências apontadas, sob pena de indeferimento do registro de candidatura.

Art. 17. Em até três dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento das diligências, a Comissão Eleitoral publicará a lista de candidaturas deferidas.

§ 1º Em caso de inexistência de candidatura ou de candidaturas em número inferior ao de vagas ofertadas, deverá ser reaberta a inscrição pelo prazo de 15 (quinze) dias exclusivamente para estas vagas, vedada nova reabertura. (Incluído pela Resolução-CD n. 58, de 22 de dezembro de 2021)

§ 2º Reaberto o prazo de inscrição na forma do § 1º deste artigo e persistindo a situação de inexistência de candidatura ou de candidaturas em número inferior ao de vagas ofertadas, o processo eleitoral seguirá seu curso em relação às vagas para as quais houve registro de candidaturas, devendo ser deflagrado novo processo eleitoral em até 90 (noventa) dias, para provimento exclusivo da vaga para a qual não houve registro de candidatura. (Incluído pela Resolução-CD n. 58, de 22 de dezembro de 2021)

§ 3º Em caso de candidatura única ou de candidaturas em número igual ao de vagas ofertadas, os candidatos registrados serão aclamados vencedores, hipótese em que não haverá processo de votação, observado, se for o caso, o disposto no § 1º deste artigo. (Incluído pela Resolução-CD n. 58, de 22 de dezembro de 2021)

Art. 18. Publicada a lista de candidaturas deferidas, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis, pedido de impugnação de candidatura.

§ 1º Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado, para que este, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão, em até dois dias úteis, relativamente a cada impugnação, na qual será dada ciência ao impugnante e ao candidato.

§ 3º Com base nas decisões finais referentes às impugnações, a Comissão Eleitoral homologará e publicará a lista final das candidaturas deferidas.

Seção VI Da Campanha Eleitoral

Art. 19. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral a partir da publicação da lista final das candidaturas deferidas, para divulgação de seus programas e suas propostas de trabalho.

Art. 20. A Comissão Eleitoral, com o auxílio da Diretoria Executiva, divulgará as informações sobre os candidatos concorrentes no portal eletrônico da SCPREV.

Seção VII Do Processo de Votação e Apuração dos Votos

Art. 21. Poderão votar todos os participantes e assistidos inscritos em plano de benefício na SCPREV até o início do processo eleitoral.

Parágrafo único. Os participantes e assistidos menores de 16 (dezesesseis) anos ou sujeitos à tutela ou curatela votarão por intermédio do respectivo tutor ou curador.

Art. 22. O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os aptos a votar.

Parágrafo único. A eleição será realizada em turno único, podendo ocorrer por meio de sistema de votação eletrônica.

Art. 23. A apuração dos votos será efetuada pela Comissão Eleitoral, devendo ser proclamado o resultado tão logo concluída a totalização dos votos, com ampla divulgação aos candidatos e aos participantes e assistidos.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão emitidos relatórios parciais ou assemelhados em relação ao resultado das eleições.

Art. 24. Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, observando-se o seguinte:

I - Para o Conselho Deliberativo:

a) no pleito eleitoral em que for ofertado um terço das vagas, o primeiro candidato mais votado será eleito titular e os demais candidatos integrarão lista de suplentes em ordem decrescente de votos; e (Redação dada pela Resolução-CD n. 58, de 22 de dezembro de 2021)

b) no pleito eleitoral em que forem ofertados dois terços das vagas, o primeiro e o segundo candidatos mais votados serão eleitos titulares e os demais candidatos integrarão lista de suplentes em ordem decrescente de votos. (Redação dada pela Resolução-CD n. 58, de 22 de dezembro de 2021)

II - Para o Conselho Fiscal, o primeiro candidato mais votado será eleito titular e os demais candidatos integrarão lista de suplentes em ordem decrescente de votos. (Redação dada pela Resolução-CD n. 58, de 22 de dezembro de 2021)

§ 1º Em caso de empate será considerado eleito o candidato que possuir o maior tempo, contado em dias, de inscrição no Plano de Benefícios da SCPREV e, persistindo o empate, será considerado eleito aquele candidato que possuir o maior tempo, contado em dias, de vinculação ao patrocinador.

§ 2º Não havendo desempate na forma do § 1º deste artigo, haverá sorteio.

Seção VIII Do Encerramento do Processo Eleitoral

Art. 25. A Comissão Eleitoral elaborará relatório circunstanciado sobre o processo eleitoral, o qual deverá conter o registro sobre a apuração e a totalização dos votos, bem como sobre eventuais ocorrências que se tenham verificado.

Parágrafo único. O relatório indicará os totais de votos válidos, em branco, nulos e de abstenções, além dos nomes dos candidatos eleitos.

Art. 26. O processo eleitoral encerrar-se-á com a apresentação do relatório circunstanciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. Após a publicação do resultado das eleições pela Comissão Eleitoral, a Diretoria-Executiva comunicará o resultado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devendo o Conselho Deliberativo designar data para a posse dos eleitos.

Seção IX Dos Recursos

Art. 28. Das decisões da Comissão Eleitoral, cabe recurso à Diretoria Executiva, no prazo de cinco dias úteis, contados da ciência do ato impugnado.

Art. 29. Das decisões da Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco dias úteis, contados da ciência do ato impugnado.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso será interposto perante a Diretoria Executiva, que verificará os requisitos de admissibilidade no prazo de dois dias úteis.

§ 3º Verificada a presença dos requisitos de admissibilidade, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo.

§ 4º O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da SCPREV, no prazo de cinco dias úteis, determinando o retorno dos autos à Diretoria Executiva, para cumprimento da decisão final.

Seção X Das Nulidades

Art. 30. O processo eleitoral poderá ser declarado nulo, total ou parcialmente.

§ 1º Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude.

§ 2º Constituem formalidades essenciais:

I – o cumprimento dos prazos de inscrição dos candidatos;

II – a preservação da isonomia entre os candidatos;

III – o preenchimento dos requisitos legais ou constantes neste Regulamento; e

IV – a manutenção da lisura do processo eleitoral.

§ 3º Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.



§ 4º Não será declarada a nulidade do processo eleitoral em favor do candidato que a ele tiver dado causa ou quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As comunicações e notificações da Comissão Eleitoral aos candidatos serão realizadas por meio de correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no pedido de registro de candidatura, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 32. Sem prejuízo do disposto no art. 33 deste Regulamento, é dever dos candidatos acompanhar a divulgação e publicação de comunicados, resultados e decisões referentes ao processo eleitoral.

Art. 33. As publicações e divulgações referentes ao processo eleitoral serão feitas no portal eletrônico da SCPREV na *internet* (www.scprev.com.br).

Art. 34. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.